

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA (SC), COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O RESSARCIMENTO A ARRENDATÁRIOS DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, OPERADORES PORTUÁRIOS E AGÊNCIAS MARÍTIMAS, DOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS POR INTERMÉDIO DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

As Partes:

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., doravante denominada **AUTORIDADE PORTUÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.315.067/0001-18 com sede na Avenida Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba/SC neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Jamazi Alfredo Ziegler, Carteira de Identidade nº 1/R 2228341, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 691.613.309-06, e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Alexandre Pinter, Carteira de Identidade nº 3469578, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 031.652.849-89;

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, doravante denominado **OGMO IMBITUBA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Gilberto Barreto da Costa Pereira, Carteira de Identidade nº 6722762, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.627.974-04; e na qualidade de interveniente anuente,

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA, doravante denominado **SINDOPIMBITUBA**, neste ato representado por seu Presidente, Gilberto Barreto da Costa Pereira, Carteira de Identidade nº 6722762, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 022.627.974-04,

CONSIDERANDO:

- (i) a edição da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020 que estabelece medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário;
- (ii) o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que tratam da obrigação da autoridade portuária em proceder a reequilíbrios contratuais e descontos tarifários, equivalentes aos valores despendidos a título de indenização paga aos trabalhadores portuários avulsos pelos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários;
- (iii) o disposto no art. 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, que faculta à autoridade portuária celebrar convênio com o OGMO a fim de operacionalizar o procedimento de ressarcimento

- proveniente da obrigação prevista nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 945 de 2020;
- (iv) o disposto na 100ª Ata de Reunião de Diretoria Executiva da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S. A., de 10 de julho de 2020;
 - (v) a necessidade de uniformizar os procedimentos para o ressarcimento aos devedores de indenizações aos trabalhadores portuários avulsos;
 - (vi) a necessidade de constante aperfeiçoamento institucional da Autoridade Portuária, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da eficiência;
 - (vii) os custos operacionais e financeiros exigidos para a operacionalização dos ressarcimentos imputáveis à Autoridade Portuária, que demandam a utilização de recursos materiais, humanos e institucionais,

As PARTES RESOLVEM, na melhor forma do direito, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento no artigo 17, parágrafo único, da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento do procedimento previsto no art. 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, para o ressarcimento, pela Autoridade Portuária, por intermédio do OGMO IMBITUBA e com a interveniência e anuência do SINDOP IMBITUBA, os arrendatários de instalações portuárias, operadores portuários e agências marítimas, doravante referidos em conjunto apenas como REQUISITANTES, dos valores por eles despendidos a título de indenização aos trabalhadores portuários avulsos, de que trata o art. 3º da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO

2.1. O OGMO IMBITUBA encaminhará à AUTORIDADE PORTUÁRIA, até o dia 30 de julho de 2020 e até o décimo dia dos meses seguintes, relatório demonstrativo acompanhado de comprovantes:

2.1.1. Do valor pago pelo OGMO IMBITUBA aos trabalhadores portuários avulsos a título de indenização no período de referência (mês imediatamente anterior);

2.1.2. Do valor arrecadado pelo OGMO IMBITUBA de cada REQUISITANTE para fins de pagamento de indenização aos trabalhadores avulsos (mês imediatamente anterior); e

2.1.3. Do valor a ser transferido aos REQUISITANTES que tenham direito ao ressarcimento pelo dispêndio com a indenização compensatória paga ao trabalhador portuário avulso (mês imediatamente anterior);

2.2. Juntamente com os documentos elencados no item 2.1, o OGMO IMBITUBA encaminhará à AUTORIDADE PORTUÁRIA cópia dos requerimentos de ressarcimento protocolados pelos arrendatários de instalações portuárias, operadores portuários e agentes marítimos.

2.3. A qualquer tempo, a AUTORIDADE PORTUÁRIA poderá exigir do OGMO IMBITUBA ou diretamente dos REQUISITANTES ou trabalhadores portuários avulsos outros documentos que se mostrarem imprescindíveis para sanar eventuais dúvidas e divergências verificadas durante o procedimento de ressarcimento, dando conhecimento desses pedidos ao OGMO IMBITUBA.

2.4. Até o décimo quinto dia útil de cada mês, a AUTORIDADE PORTUÁRIA depositará em conta bancária de titularidade do OGMO IMBITUBA, a título de ressarcimento, o valor total das indenizações pagas aos trabalhadores portuários avulsos no período de referência (mês imediatamente anterior), à exceção do depósito referente aos meses de abril, maio e junho de 2020, que deverá ser feito junto com o depósito no mês de julho 2020.

2.5. No prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento do valor correspondente, o OGMO IMBITUBA repassará, aos REQUISITANTES que tenham direito, os valores depositados pela AUTORIDADE PORTUÁRIA para fins de ressarcimento.

2.6. Até o último dia do mês correspondente, o OGMO IMBITUBA enviará à AUTORIDADE PORTUÁRIA os comprovantes do repasse, aos REQUISITANTES que tenham direito, dos valores depositados a título de ressarcimento, de que trata o item 2.4.

2.7. Caso o valor arrecadado pelo OGMO IMBITUBA junto aos arrendatários, operadores e agentes marítimos seja maior do que o valor total das indenizações pagas aos trabalhadores portuários avulsos nos períodos de referência, o OGMO IMBITUBA será responsável pela devolução desses valores ou outra destinação e a AUTORIDADE PORTUÁRIA não será responsabilizada por eventual cobrança ou devolução errônea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER NÃO ONEROSO

O presente convênio é celebrado em caráter não oneroso, de modo que as partes convenientes não farão jus a qualquer tipo de comissão, taxa ou outra espécie de contraprestação em razão da atividade de que trata este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. As partes responderão isoladamente (ausência de solidariedade) pelas obrigações que lhes competem por força da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, e Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

4.2. A AUTORIDADE PORTUÁRIA não responderá por qualquer divergência relacionada a repasse de valores e que possa motivar reclamações e cobranças, extrajudiciais ou judiciais, entre REQUISITANTES, OGMO IMBITUBA e trabalhadores portuários avulsos.

4.3. A AUTORIDADE PORTUÁRIA não responderá por qualquer reclamação de natureza trabalhista eventualmente ajuizada por trabalhadores portuários avulsos.

4.4. Na data do depósito referido na subcláusula 2.4, considerar-se-ão adimplidas todas as obrigações imputáveis à AUTORIDADE PORTUÁRIA por força do art. 3º da

Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, para o período de referência, verificando-se nesta data ampla, geral e irrestrita quitação de suas obrigações.

4.5. Os termos do presente convênio não prejudicam as demais exigências e obrigações previstas na Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020 e na Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020.

4.6. Verificados eventuais erros de cálculos referentes aos valores pagos pela AUTORIDADE PORTUÁRIA a título de ressarcimento da indenização compensatória, objeto deste Convênio, o OGMO IMBITUBA compromete-se a proceder à devolução à AUTORIDADE PORTUÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação da divergência apurada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

5.2. O presente instrumento poderá ser revogado, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou obrigações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. A AUTORIDADE PORTUÁRIA providenciará a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo providenciar a ampla publicidade dos termos deste convênio e dos valores transferidos ao OGMO em seu site institucional”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os ressarcimentos necessários para fazer face às obrigações da AUTORIDADE PORTUÁRIA previstas neste Convênio, cujo valor estimado é, de acordo com a MP Nº 945/2020 e a Portaria nº 46/2020 – MINFRA, na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta da rubrica “Outras Despesas”.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O acompanhamento da execução deste Convênio será feito pela Diretoria Administrativa e financeira da AUTORIDADE PORTUÁRIA.

8.2 As modificações que se fizerem necessárias neste Termo deverão ser precedidas de aprovação pela Diretoria Executiva da AUTORIDADE PORTUÁRIA e elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ARBITRAL

9.1. Eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento serão submetidos à arbitragem da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, nos termos do art. 20, II, b, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e arts. 11 e 15 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura.

9.2. Sem prejuízo da arbitragem junto à ANTAQ, as partes elegem o Foro da Comarca de Imbituba/SC para a resolução de eventual controvérsia submetida ao Poder Judiciário. E, assim, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento, composto de cinco páginas, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

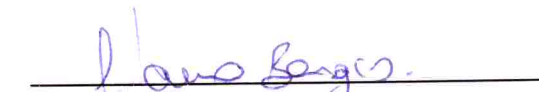
Imbituba, 10 de julho de 2020.

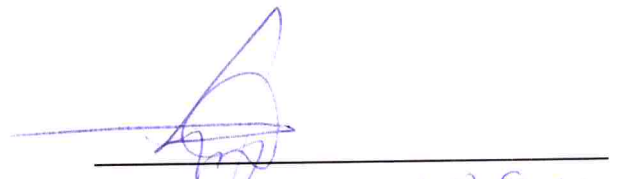
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. – AUTORIDADE PORTUÁRIA

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA – OGMO IMBITUBA

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA

Testemunhas:


Nome: FLAVIO BORGES
CPF: 888.500.809-72


Nome: Mariana do N. Gastan
CPF: 038.235.039-10